



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6635/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS OU CONVENIADAS PARALISADAS CONTENDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA PARALISAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - É obrigatória a colocação de placas informativas em obras públicas municipais ou conveniadas paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se á obra paralisada aquelas com atividades paralisadas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º - As placas informativas a que se refere esta Lei deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I- Nome, endereço e telefone do órgão público responsável e/ou da empresa contratada pela obra;
- II- Exposição dos motivos para paralisação da obra;
- III- Prazo de paralisação e/ou prazo de retomada;

Art.2º - As placas informativas de que trata esta Lei deverão ser confeccionadas com tamanho mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura por 3,00m (três metros) de largura, padronizados com as cores oficiais do município de Petrópolis/RJ, bem como serem fixadas em local de fácil visibilidade, devendo encontrar-se em perfeito estado de conservação durante todo o tempo de paralisação da obra.

Art.3º - A instalação das placas informativas de que trata esta Lei é de incumbência do órgão publico e/ou empresa responsável pela obra.

Parágrafo único: Nas placas informativas, não poderão constar nomes, símbolos, marcas de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de aplicação de responsabilidades e penalidades previstas em lei.

Art.4º - Caso o responsável pela paralisação da obra não tenha afixado a placa informativa a que se refere esta Lei ou a tenha colocado desrespeitando as normas aqui previstas, será notificado, pelo órgão competente, para colocá-la ou retificá-la dentro do prazo de 5(cinco) dias

úteis, a serem contados a partir do dia útil de cinco dias úteis, a serem contados da data do recebimento da notificação.

Art.5º - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art.1º§ 1º desta Lei, o órgão público e/ou empresa responsável pela obra deverá remeter á Câmara Municipal de Vereadores deste Município relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a serem contados a partir do dia útil seguinte ao vencimento do prazo de paralisação.

Parágrafo Único: O órgão público responsável pela obra deverá disponibilizar, no seu endereço/sítio da internet e no portal da transparência, o relatório de que trata o caput deste artigo, a fim de que qualquer cidadão possa ter acesso aos motivos da paralisação da obra.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30(trinta) dias, a serem contados a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir instrumento obrigatório de publicidade com exposição de motivos, condicionando a colocação de placas informativas nas obras públicas municipais ou convenionadas quando estas estejam paralisadas por mais de 30(trinta) dias.

Esta proposição encontra respaldo no art.137, caput, da Constituição Federal Vigente, o qual versa que “ A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do distrito federal e dos municípios obedeceu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Bem como no § 1º do referido artigo, o qual prevê que: “ A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos .

Ademais, é sabido que obras públicas consomem enorme quantidade de recursos públicos, razão pela qual torna-se essencial a aprovação da presente lei, vez que trata justamente da obrigatoriedade de agentes políticos , administradores públicos e empresários comprovarem a correta e eficiente aplicação desses recursos.

A concretização de tal obrigação atenderá, sem sombra de duvidas, a um importante clamor da população Petropolitana, principalmente diante da ocorrência de inúmeras irregularidades ocorridas em todo nosso país, as quais acabam por despertar sentimento de desconfiança dos cidadãos para com a administração pública.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 2021


JÚNIOR CORUJA
Vereador